



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE-BAHIA
CNPJ: 01.752.644/0001-07

PORTARIA N.º 005/2021,
De 03 de Fevereiro de 2021

“ Reitera novas medidas de controle e enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.”

Presidência da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Caldeirão Grande, Estado da Bahia, no uso das atribuições Legais e Regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade dos trabalhos legislativos, a fim de tentar amenizar os efeitos causados pela pandemia da disseminação do novo coronavírus, causador da COVID-19.

CONSIDERANDO que as medidas adotadas no âmbito municipal têm surtido efeito positivo, resultando no controle do registro de casos confirmados da doença no município, o que permitiu a flexibilização das regras até então adotadas como forma de preservar o emprego e a renda dos cidadãos de Caldeirão Grande;

CONSIDERANDO o disposto na Lei estadual de nº 14.258, de 13 de abril de 2020, regulamentada pelo Decreto nº 19.636, de 14 de abril de 2020, que regulamenta e disciplina medidas a serem adotadas pelos estabelecimentos públicos, industriais, comerciais, bancários, rodoviários, metroviários e de transporte de passageiros nas modalidades pública e privada, como medida de enfrentamento à disseminação do novo coronavírus, causador da COVID-19.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam reestabelecidos a normalidade dos trabalhos legislativos, no âmbito desta Casa Legislativa, a partir do dia 9 de Fevereiro do ano corrente, na forma que especifica.

Rua Antônio Zabelê s/n, Centro Caldeirão Grande - Bahia
CEP: 44750-000
Telefone: (74) 3634-2166



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE-BAHIA
CNPJ: 01.752.644/0001-07

Parágrafo Único. Os serviços mencionados no "caput" deste artigo referem-se exclusivamente aos trabalhos legislativos ordinários (sessões ordinárias, reuniões das comissões permanentes e especiais, bem como dos serviços administrativos).

Art. 2º - Como meio de controle e enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19), ficam adotadas as seguintes medidas:

I – ficam suspensas, por prazo indeterminado, a realização eventos nas dependências dessa Casa de Leis, de qualquer natureza, que não sejam ligados diretamente às atividades legislativas;

II – ficam suspensas, por prazo indeterminado, a participação de servidores ou de empregados em eventos ou em viagens internacionais ou interestaduais;

III – a utilização ou permanência, por populares, às dependências da Câmara, ficam restritas aos dias e horários de realização de sessões públicas, observadas as seguintes medidas para prevenção de contágio:

- a) Distância mínima de 2m (dois metros) entre pessoas;
- b) Utilização obrigatória de máscaras de proteção.

IV - ficam obrigados a utilização de máscaras de proteção, em seus ambientes de trabalho, os vereadores, funcionários, servidores e colaboradores.

Parágrafo Primeiro. A Câmara Municipal, ficará obrigada a fornecer, gratuitamente, para os seus Vereadores, funcionários, servidores e colaboradores os equipamentos de proteção individual indicados neste inciso.

Parágrafo Segundo. As máscaras a serem fornecidas podem ser descartáveis ou reutilizáveis, dando-se preferência às produzidas de forma artesanal ou por cooperativas de costura.

Parágrafo Terceiro. As máscaras fornecidas são de uso individual, sendo proibido o compartilhamento do equipamento de proteção.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE-BAHIA
CNPJ: 01.752.644/0001-07

V - a Câmara Municipal deverá disponibilizar locais para higienização das mãos com água corrente e sabonete líquido ou disponibilizar pontos com álcool gel a 70% (setenta por cento), para todos os Vereadores, funcionários, servidores, colaboradores e visitantes;

VI – a Câmara Municipal deverá redobrar os cuidados com higienização e limpeza - principalmente após a realização das sessões públicas -, fazendo uso alternativamente de: solução à base de água sanitária, desinfetantes em geral, limpadores multiuso com cloro, limpadores multiuso com álcool, ou mesmo o álcool de limpeza (líquido) a 70% (setenta por cento);

VII – fica estabelecido o **ISOLAMENTO DOMICILIAR OBRIGATÓRIO**, a qualquer Vereador, funcionário, servidor ou colaborador que apresentem sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo COVID-19, devendo ser afastado de suas atividades, sem prejuízo de sua remuneração, pelo prazo de quatorze dias ou enquanto permanecerem os sintomas;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de 03 de Fevereiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Caldeirão Grande, em 03 de Fevereiro de 2021.

MERIVALDO DOS SANTOS DE JESUS
Presidente da Câmara

Rua Antônio Zabelê s/n, Centro Caldeirão Grande – Bahia
CEP: 44750-000
Telefone: (74) 3634-2166